



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Igor Guasti Cabral

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 1 de 3

Projeto Legislativo N.º 010/2025 - GAB. 08.

Ecoporanga/ES, 07 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre a proibição de escapamentos adulterados e emissão de ruídos excessivos por motocicletas e similares no Município de Ecoporanga/ES, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei de autoria do Legislativo:

Art. 1º Fica proibido o uso e a circulação, em vias públicas do Município de Ecoporanga, de motocicletas, motonetas, ciclomotores ou similares com escapamentos adulterados, abertos ou que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos:

- I – Pelo Art. 227 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);
- II – Pela Resolução nº 010/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- III – Pela Legislação Estadual pertinente, incluindo o Código de Posturas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Será considerada infração toda motocicleta que:

- I – Esteja com escapamento modificado ou sem silenciador;
- II – Produza ruídos que perturbem o sossego público;
- III – Seja utilizada com escapamento que provoque estouros, estalos ou sons elevados propositalmente.
- IV - Condutor que for flagrado realizando manobras perigosas em via pública.

Art. 3º É de prerrogativa do Prefeito Municipal, por meio de regulamentação, a definir local adequado para a prática de Wheeling (Grau).

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES deverá instituir por Decreto o órgão responsável por monitorar, definir local, estabelecer normas e realizar adequações necessárias para a prática de Wheeling (Grau).

Art. 4º Enquanto não houver a regulamentação para a prática do Weeling (Grau) será proibida as manobras em todo o território municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá:

- I – Ao Órgão Municipal de Trânsito, nos termos do Art. 24, XII da Constituição Federal e Art. 308 do CTB;

PROTOCOLADO 10435/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES

2º andar - gab. 08 - Tel. (027) 3755-6930 - Ram. 208

e-mail: ver.igor@camaraecoporanga.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



07 AGO. 2025 às 10:40 h

Funcionário



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Igor Guasti Cabral

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 3

II – À Polícia Militar, no exercício de seu poder de Polícia de Trânsito (Art. 23 do CTB);

III – Aos Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal devidamente credenciados.

Parágrafo único: A regulamentação desta Lei poderá prever convênios com órgãos estaduais de fiscalização de trânsito, nos termos do Art. 24, XII, da Constituição Federal.

Art. 4º O condutor flagrado cometendo infração estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa de 50 URTE (Unidades de Referência do Tesouro Estadual), com possibilidade de apreensão do veículo em caso de reincidência ou descumprimento, conforme Art. 269 do CTB.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Igor Guasti Cabral
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Igor Guasti Cabral

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 3 de 3



Projeto Legislativo N.º 010/2025 - GAB. 08.

Ecoporanga/ES, 07 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente demanda da população de Ecoporanga quanto ao incômodo gerado pela poluição sonora, notadamente em horários noturnos. Tal perturbação afeta diretamente o sossego, a saúde e a qualidade de vida dos munícipes. Adicionalmente, busca proteger o direito ao digno descanso e à saúde da população, coibindo a poluição sonora provocada por infratores que se utilizam de alterações em escapamentos e periféricos para a geração de ruídos excessivos.

A emissão de ruídos acima dos limites aceitáveis tem causado prejuízos significativos ao bem-estar, ao sono e à tranquilidade pública, especialmente durante o período noturno.

Este Projeto encontra respaldo no **Art. 5º, em seu inciso X, a Constituição Federal**, que assegura o direito inviolável a intimidade e a vida privada, o código civil em seu Art. 1.277 assegura o direito de fazer cessar interferências prejudiciais ao sossego, e por fim no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, que já proíbe a circulação de veículos em desacordo com os padrões de emissão sonora.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Igor Guasti Cabral

Vereador de Ecoporanga/ES

18ª Legislatura – 2025-2028

